

COMPRAS PÚBLICAS E ASPECTOS SUSTENTÁVEIS NA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Janaine Graziela dos Santos¹
Professora Orientadora: Simone Sehnem²

O artigo que segue define o tema compras públicas sustentáveis na Prefeitura de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina. Aborda o assunto como instrumento econômico responsável por estimular padrões de consumo que levem em consideração critérios ambientais na aquisição de bens e serviços na administração pública do município. O objetivo central do presente artigo é identificar se existe a implementação de desenvolvimento sustentável nos setores governamentais os quais levem em consideração a variável ambiental, principalmente no setor de compras, descrever como são efetuadas as compras públicas sustentáveis; relatar as exigências legais que são seguidas para fazer compras públicas sustentáveis; mapear quais produtos são adquiridos via licitações sustentáveis; analisar em que medidas as licitações atendem as premissas de sustentabilidade. A aplicação do conceito de sustentabilidade nas compras públicas é um desafio, na medida em que devem-se conciliar as dimensões econômica, ambiental e social nas licitações. Optou-se por apresentar um estudo bibliográfico considerando que a licitação sustentável ainda é tema pouco explorado nas doutrinas jurídica e administrativa e que sua efetividade depende da conjunção de dois campos da ciência, Direito e Administração, que muitas vezes não se comunicam. A análise do tema se dará a partir da experiência de uma compra compartilhada de itens de expediente ambientalmente corretos, coordenada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste-SC, com a participação de empresas interessadas em fornecer os devidos itens. Após, será possível identificar um ganho de escala ou não que promoverá a economia considerável em relação à proposta inicial.

Palavras-Chave: Compras públicas sustentáveis. Administração pública. desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

Há uma preocupação crescente com o desenvolvimento sustentável e os impactos causados pelas organizações na natureza e meio ambiente. Muito tem se pensado em sustentabilidade, mas são poucas as ações efetivas que viabilizam tal prática, principalmente nos órgãos públicos.

De acordo com Drummond e Burstyn (2009), sustentabilidade é uma ideia que surgiu em um processo de discussão que inspirou doutrinas, teorias e políticas, desde que a revolução industrial deu margem a preocupações sistemáticas com o desenvolvimento.

A crescente preocupação com os assuntos ligados ao meio ambiente e responsabilidade social se tornou um objetivo mundial onde consumidores, governo e stakeholders pressionam as empresas a aderirem uma gestão sustentável e produção limpa.

Um “sistema sustentável” pode ser considerado como aquele que sobrevive ou persiste (COSTANZA, 1995; PATTEN, 1995). A aplicação do conceito de sustentabilidade depende do contexto em que está sendo utilizado (MEYER et al., 1993), e é fundamental, portanto, que aqueles que fazem uso do termo especifiquem qual o tipo de conhecimento que está sendo utilizado e de que forma será aplicado.

Desde seu lançamento, o conceito de desenvolvimento sustentável enraizou-se e se espalhou substancialmente no tecido institucional, nas esferas pública e privada, sensibilizou a mídia e moldou o universo das decisões políticas. Na academia, após um estranhamento inicial, o desenvolvimento sustentável alcançou impacto e legitimidade (DRUMMOND; BURSTYN, 2009).

A temática sobre sustentabilidade sugere um leque de questões importantes a serem analisadas, no sentido de buscar soluções viáveis para minimizar o impacto ambiental, por exemplo:

Quais as atividades que estão sendo desenvolvidas nesse âmbito pelos órgãos públicos, principais responsáveis pela indução de políticas indutivas passivem de reduzir os impactos ambientais e a emissão de agentes nocivos ao meio ambiente?

As compras públicas sustentáveis aparecem mais explicitamente na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo, em dezembro de 2002, impulsionando as autoridades públicas a promoverem políticas de contratação pública que favoreçam o desenvolvimento e a difusão de mercadorias e serviços convenientes ao meio ambiente (BRASIL, 2011).

Na esfera do ordenamento nacional, a CF de 1988 estabelece como princípio da ordem econômica “a busca pela defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (Art. 170).

Observa-se que o Brasil já ostenta uma série de instrumentos jurídicos que fundamentam a instituição das licitações sustentáveis. O Ministério do Planejamento publicou em 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa no 01/2010, que define critérios de sustentabilidade ambiental para obras públicas, bens e serviços (BRASIL, 2010g).

Cabe aos gestores públicos, servidores, políticos e tomadores de decisão entender que é papel do Estado promover instrumentos econômicos que fomentem a criação de uma

nova economia, a qual deve ser baseada em produtos e serviços sustentáveis. As compras sustentáveis podem priorizar inúmeros processos e produtos, cujos métodos para eficiência energética, economia de água, uso de tecnologias limpas, bem como de matérias-primas provenientes de manejo sustentável, recicladas, reaproveitadas, etc.

A justificativa teórica se dá pela necessidade de estudos que visem contribuir para os processos sustentáveis e sua consolidação nas práticas de sustentabilidade e atuação como agentes de mudanças.

A abordagem do assunto sustentabilidade nas organizações ainda é bastante recente, e principalmente o setor público possui carência de pesquisas na área. Desta forma, a elaboração deste trabalho poderá aumentar o debate sobre o assunto e o interesse por parte da administração pública do órgão para a implantação de compras sustentáveis, ação esta, que é de suma importância para o desenvolvimento socioambiental da cidade.

O setor público possui papel fundamental na indução de formas mais sustentáveis de produção, deve ser ele o responsável por promover, através de políticas públicas, configurações para o funcionamento da máquina no que diz respeito à aquisição, produção e utilização dos bens e serviços. Incentivar a melhoria na sustentabilidade por meio de metas claras e avaliar regularmente o desempenho das empresas fornecedoras de bens e serviços.

A justificativa prática se fundamenta na necessidade de elaboração e adaptação de novas legalidades que apontam para obrigatoriedade de adoção e implantação de padrões mais sustentáveis nas compras públicas e contratação de serviços.

Sendo assim, esta pesquisa tem como objetivo geral verificar quais aspectos de sustentabilidade são observados pela prefeitura de São Miguel do Oeste nos processos licitatórios e compras públicas.

Para atingir tal foco foram elencados os seguintes objetivos específicos: Descrever como são efetuadas as compras públicas sustentáveis; relatar as exigências legais que são seguidas para fazer compras públicas sustentáveis; mapear quais produtos são adquiridos via licitações sustentáveis; analisar em que medidas as licitações atendem as premissas de sustentabilidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção aborda os aspectos teóricos alusivos às compras públicas sustentáveis e ao papel da administração pública na indução de formas mais sustentáveis de produção e aquisição de bens e serviços.

2.1 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Compras públicas sustentáveis são consistentes com os princípios de desenvolvimento sustentável onde os principais pilares são as dimensões social, ambiental e econômica. O objetivo das compras públicas sustentáveis é incorporar nos processos licitatórios os critérios de sustentabilidade que considera a equidade intergeracional, onde devem ser estimulados ampla participação pública agindo ativamente no controle de aquisição de produtos sustentáveis. O incentivo à adoção de práticas com padrões sustentáveis parte de um conjunto de leis formalizadas e instrumentos normativos que regulamentam o processo produtivo sustentável, como a responsabilidade o consumidor e sua preocupação em minimizar a geração de resíduos, ao mesmo tempo que se pensa em logística reversa com o intuito de promover a reintegração de materiais utilizados no ciclo produtivo (ONU, 2010b).

Nas licitações sustentáveis, os governos e órgãos públicos devem não somente avaliar o menor preço, como também os princípios ambientais e sociais. Um exemplo é a aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar. Em 2012, 80% dos municípios brasileiros usaram a agricultura familiar como recurso para fomentar a produção local, com boas práticas de conservação de solo e água e alimentação saudável para as crianças e o fortalecimento do consumo local. O Brasil movimentou cerca de R\$ 360 milhões nesse setor nesse período (BRASIL, 2010d).

A regulamentação da responsabilidade pós consumo confere legitimidade às estratégias das compras públicas sustentáveis que o setor público desenvolve (GUIMARÃES, 2006).

As CPS tem como características o objetivo de garantir em seus processos licitatórios a observância do princípio da isonomia e garantir que seja selecionada a proposta mais vantajosa para os cofres públicos assegurando a igualdade de oportunidades a todos os interessados em participar da concorrência dentro das necessidades e legislação aplicável quanto às características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos nas compras públicas (DRUMMOND; BURSTYN, 2009).

Dentre as principais vantagens das CPS, podem citadas a proteção ambiental com a conscientização sobre a importância da avaliação do produto e seu ciclo de vida; a promoção da inovação e introdução da economia verde; o estímulo à economia, a competitividade das empresas em mercados futuros que adotem a sustentabilidade como método inclusivo, geração de novos postos de trabalho. A promoção do desenvolvimento local com o melhoramento dos produtos e serviços existentes e criação de novos que tragam benefícios

diretos para a sociedade que se beneficia com os serviços públicos (COSTANZA, 1995; PATTEN, 1995).

Poderão inclusive surgir novas ideias e padrões de mercado, gerando a criação de novas empresas que poderão fornecer produtos e serviços de maneira mais eficiente e eficaz, conseqüentemente com menor preço. E o que muito interessa aos governos, uma das vantagens da adesão das CPS, pode ser o ganho na reputação por atuar ativamente na proteção ambiental, já que este é um mercado que explora também a competitividade por sustentabilidade, o que permite ao governo melhorar a eficiência organizacional podendo lucrar inclusive na tomada de decisão sobre aquisições e contratações (MEYER et al., 1993).

As vantagens das CPS são inúmeras e permitem ao poder público estabelecer metas e políticas ambientais sem que seja necessário a alocação de recursos adicionais nessas áreas. Sendo assim o setor produtivo tem liberdade para buscar as melhores formas para atender os objetivos propostos em relação a produção limpa. Além do que, a política diminui os gastos públicos com reparação de danos ambientais causados pelos impactos ambientais, pois estará evitando esses custos adquirindo uma política que visa as licitações sustentáveis (DRUMMOND; BURSTYN, 2009).

Ainda podemos citar que geralmente, os produtos sustentáveis são mais duráveis e consomem menos energia. Possuem manutenção mais econômica num longo prazo. Embora alguns produtos possam custar mais caros no início, devido aos custos das novas tecnologias para produzi-los, devem ser considerados as vantagens a longo prazo, e a produção em escala, conseqüentemente economia em escala. E depois de cobertos os custos com a adequação os custos tendem a cair, logo os preços também (DRUMMOND; BURSTYN, 2009)

E considerando os custos evitados como a poluição, desperdício de recursos naturais e danos a saúde pública, o custo real desses produtos se tornam menores ainda. Um exemplo real de que é possível colocar em prática as medidas sustentáveis da Agenda 21 é a cidade de Viena, capital da Áustria que usa todo o poder de influência econômica que possui para induzir e priorizar a produção e comercialização de produtos sustentáveis e ecologicamente corretos. (MEYER et al., 1993)

Por ano, os gastos públicos ultrapassam em cinco vezes o que a população inteira da cidade gasta em mobiliário, alimentação, roupas e carros. Cerca de cinco bilhões de euros são gastos anualmente em diversos produtos e serviços, e usou essa forte influência com tamanhos gastos que tem com os fornecedores para adotar a política de comprar apenas produtos produzidos ecologicamente corretos e de maneira sustentável. Com essa política a

cidade induz o crescimento das empresas com produção de qualidade com preços acessíveis à população (MEYER et al., 1993).

Desde a criação e início do projeto em 1999 até 2011, quando recebeu o Prêmio Internacional de Dubai para Melhores Práticas na Melhoria das Condições de Vida, a cidade conseguiu reduzir em 30 mil toneladas de emissões de dióxido de carbono (CO²), o que também representou uma economia de 17 milhões de euros aos cofres públicos (MARTINEZ-ALIER, 1999).

Alguns estados do Brasil já possuem legislação própria de compras sustentáveis, como São Paulo e Minas Gerais. Em São Paulo, por exemplo, existe um decreto que obriga à aquisição de veículos a álcool para a frota de carros do estado, além de proibir a administração, direta ou indireta, de adquirir produtos que contenham substâncias nocivas à camada de ozônio (DRUMMOND; BURSTYN, 2009).

A licitação sustentável deve ser vista como um meio à disposição do Estado para regular o mercado, como instrumento de garantia do interesse público visando a implementação dos ideais do desenvolvimento sustentável presente no art. 255 da Constituição Federal, que prevê que é dever do poder público preservar e proteger o meio ambiente. Desde 1992, com a criação da Agenda Ambiental esta prática teve grande impulso. A Agenda 21 se volta para os problemas ambientais enfrentado neste século e tem o objetivo de preparar o mundo para o próximo século. Com acordos mundiais, a Agenda é um compromisso político ao desenvolvimento com preocupações ambientais e ações efetivas nesse âmbito. Um documento consolidado, formulado como um grande plano de ação, divulgado na Conferência das nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992 na cidade do Rio de Janeiro. Constitui num embasamento para processos de planejamentos sustentáveis que envolvam atores engajados no movimento da sustentabilidade. Possui diretrizes que podem ser implementadas por qualquer órgão na promoção do desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental de curto, médio e longo prazos. Os projetos devem ter abordagem integrada nas dimensões econômica, social, ambiental e institucional. Porém a implementação de tais políticas tornam mais intensos os conflitos entre as esferas econômicas, sociais e ambientais. Considerando uma sociedade tão desigual como a do Brasil, é preciso revolucionar a eficiência e a suficiência e equacionar à diversidade cultural, democratizar o acesso aos recursos naturais. Trata-se de justiça ambiental (MARTINEZ-ALIER, 1999).

Os desafios para a construção da sustentabilidade e justiça ambiental no Brasil exigem o reconhecimento histórico do significado e posse do espaço, quanto a necessidade de

valorização cultural das varias camadas sociais e a compreensão do poder nas dimensões da equidade, igualdade e distribuição, bem como o direito universal da singularidade (ZHOURI, 2005).

No Brasil a CF fundamenta as compras públicas sustentáveis quando estabelece a defesa ao meio ambiente. A alteração de Lei nº 12.349/2010, da Lei 8.666/1993 de licitações e contratos administrativos que diz que “ a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável {...}” legitima as compras públicas sustentáveis nas licitações. (MARTINEZ-ALIER, 1999).

Não se pode restringir a questão apenas às necessidades de estabelecer novas dinâmicas de produção e consumo, é necessário ações em conjunto com a classe geradora de emprego e renda, incentivar pequenas empresas e induzir o desenvolvimento local. É necessário que o estado seja o indutor de novos paradigmas de desenvolvimento que não visem apenas aspectos econômicos, mas que principalmente foquem nas questões ambientais e sociais das diferentes regiões do país. (MEYER et al., 1993).

Diante do arcabouço normativo e programas cujo objetivo é disciplinar as ações públicas no que diz respeito aos critérios de sustentabilidade e principalmente nas aquisições de bens e serviços existentes em nosso país, é imprescindível que o poder público tome para si essa responsabilidade e crie ações passíveis de serem postas em prática. Só assim conseguiremos construir um lugar com mais qualidade de vida. (MEYER et al., 1993).

Lei de Licitações e Contratos n o 8.666/1993

A Lei no 8.666/93 já previa em seu artigo 12 requisitos a serem cumpridos pelos contratados nos projetos básicos e executivos de obras e serviços através dos quais se percebe uma preocupação tanto social quanto ambiental. Senão:

Art. 12 – Nos projetos básicos e executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes princípios: I – segurança; [...] IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local; [...] VI – adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas; VII – impacto ambiental.

Em 2010, a Lei no 12.349 trouxe mais um avanço nesse sentido quando alterou o artigo no 3 da Lei n o 8.666/93, tornando a lei de licitação federal (lei geral para as demais nas outras esferas governamentais), mais aderente ao contexto da legislação ambiental e mais

sintonizada com os problemas socioambientais da sociedade contemporânea, para os quais o desenvolvimento sustentável aparece como uma forma correta de enfrentamento para os mesmos. A seguir a nova escrita do artigo terceiro da Lei n o 8.666/93.

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A eficiência econômica nas contratações públicas é um desafio, tendo em vista que produtos sustentáveis geralmente são mais caros. O ganho de escala nas compras públicas pode reduzir o preço dos produtos e o Estado tem o papel indutor, no sentido de adotar ações que promovam a formalização de contratos de quantidades maiores.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa se enquadra metodologicamente como sendo exploratória, descritiva e qualitativa. Será executada por meio do uso de dados, a fim de elaborar o diagnóstico de práticas sustentáveis na prefeitura de São Miguel do Oeste SC.

Serão utilizadas fontes secundárias, como estudos já desenvolvidos sobre o tema e exemplos reais de cidades que já adaptaram o modelo de compras públicas sustentáveis.

Serão elencadas questões com indagações sobre: as práticas sustentáveis em relação a gestão ambiental; reciclagem de materiais, exigências em relação a fornecedores, modelo de licitação sustentável: se há comprometimento em adotar práticas de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços, legislação, motivadores e dificultadores de implementação de práticas sustentáveis e o impacto das práticas sustentáveis.

Os procedimentos adotados foram documentação e observação direta. Os documentos foram importante instrumental de registro das atividades prévias, concomitantes e posteriores à realização efetiva do pregão. A observação direta, por sua vez, permitiu a obtenção de informações adicionais – nem sempre documentadas – sobre o tema estudado, possibilitando a análise, sob a ótica da administração pública, das medidas e ações que contribuíram para os resultados obtidos com a compra compartilhada de materiais de expediente sustentáveis.

De posse dos dados, será feita uma análise para identificar o comportamento do setor em relação às práticas de sustentabilidade, a existência de práticas sustentáveis, os motivos da adoção das práticas e a situação atual do setor em relação ao desenvolvimento sustentável.

Após, os mesmos serão analisados, utilizando técnicas estatísticas de análise simples, para avaliação do comportamento dos indicadores mapeados.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Atualmente a Terra passa por transformações meteorológicas e climáticas, relevantes e perceptíveis ao ser humano comum, muito calor em regiões antes com temperaturas amenas, muito frio em regiões onde antes predominava o calor, chuvas ácidas em cidades sem esse histórico, seca onde antes existiam rios e vice-versa, enfim, fenômenos inimagináveis para alguns habitantes deste planeta. Infelizmente todos esses acontecimentos, segundo os cientistas e estudiosos, se devem ao descaso das pessoas com os recursos naturais causando inúmeros problemas para todos os seres vivos deste habitat.

O marco da sustentabilidade no Brasil ficou evidenciada pela ECO 92, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro e organizada pela Organização das Nações Unidas, trata-se de uma Conferência Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de onde saem diversos acordos, compromissos e documentos chancelados pelos governos de todas as nações presentes no evento.

As legislações federais, estaduais e municipais já são muito abrangentes e consegue delinear ações que vão ao encontro dos interesses mundiais, nacionais e municipais, no que se refere à implantação das licitações sustentáveis, além de decisões do Tribunal de Contas da União, senão vejamos algumas das principais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Lei nº [12.187](#), de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

[...]

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, **dentre as quais o estabelecimento de critérios**

de preferência nas licitações e concorrências públicas [GRIFEI], compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

Lei nº [12.349](#), de 15 de dezembro de 2010 – Altera as Leis nºs [8.666](#), de 21 de junho de 1993, [8.958](#), de 20 de dezembro de 1994, e [10.973](#), de 2 de dezembro de 2004; e revoga o [§ 1º](#) do art [2º](#) da Lei nº [11.273](#), de 6 de fevereiro de 2006.

[...]

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental**, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Ao buscar uma compreensão mais profunda sobre o referido assunto, entendeu-se que na tentativa de direcionar o poder público para promoção da sustentabilidade nas aquisições de equipamentos o município de São Miguel do Oeste não alinha-se a projetos de compras públicas sustentáveis.

A falta de padronização dos produtos adquiridos e utilizados nas instalações do município impulsionou essa situação, as compras sustentáveis são ineficientes na sua maioria, sendo incentivadas de forma gradual e pouco supervisionadas, de maneira que o equipamento em uso só será substituído pelo corretamente sustentável quando o ineficiente chegar ao fim da sua vida útil.

A garantia das contratações sustentáveis está no poder de compra do Município de São Miguel do Oeste, que é capaz de mobilizar empresas no âmbito nacional e local, a promoverem as adequações necessárias nos processos produtivos objetivando o atendimento das necessidades básicas da cidade, segue o gráfico de licitações de 2016 até o mês de agosto:

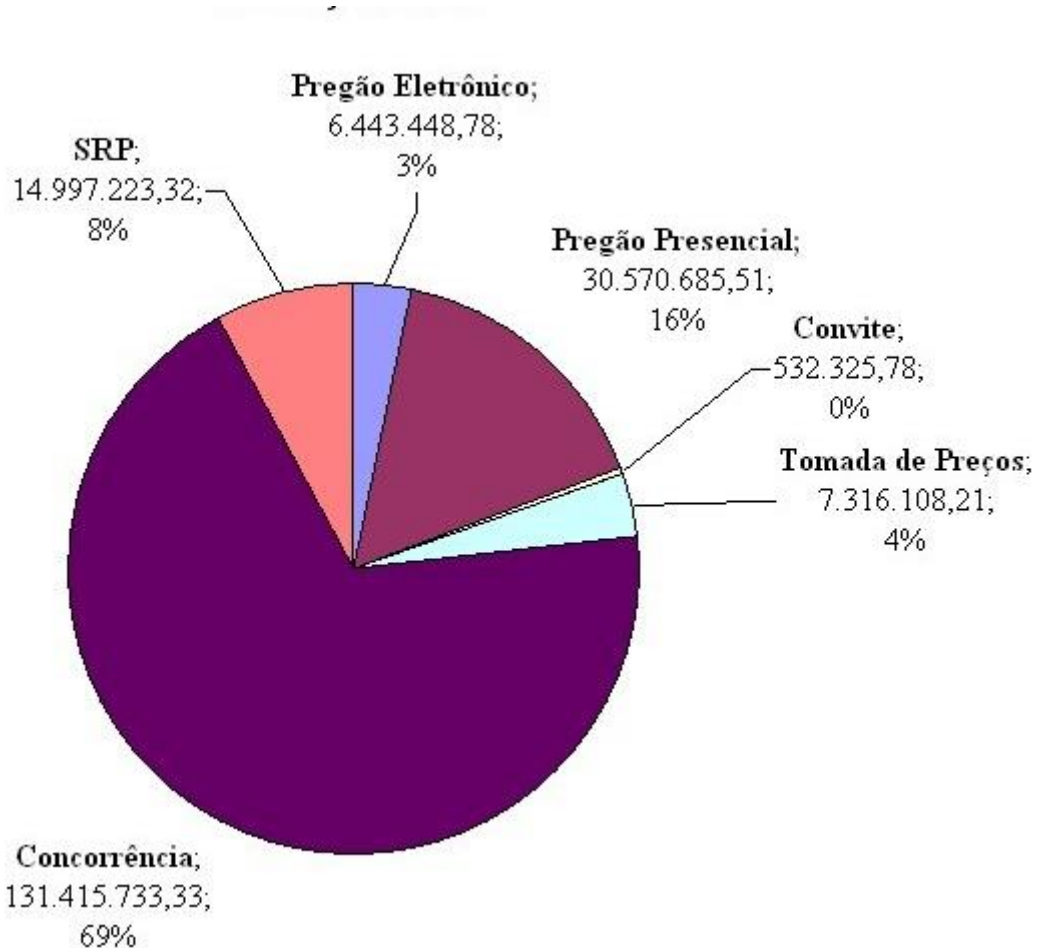


Gráfico 01 – Montante de Recursos das Licitações 2016

Pelos dados apresentados pode-se observar que até o mês de Agosto/2016 o Município licitou o montante de R\$ 191.275.524,93 (Cento e noventa e um milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), portanto, é possível exigir do mercado um posicionamento mais estratégico das empresas na defesa do patrimônio ambiental especificando produtos com maiores critérios de sustentabilidade.

Cabe destacar que é permitido aos órgãos e entidades do poder executivo municipal e estadual de algumas regiões apenas a aquisição de itens que estejam liberados para consumo consciente e sustentável, o que é determinante para o sucesso da iniciativa, uma vez que toda compra ineficiente quanto a tal quesito são suspensas para licitações.

Para implantação das contratações sustentáveis o Município de São Miguel do Oeste deverá aproveitar o “know-how” na área de compras e licitações, centralizadas na Secretaria Municipal de Administração e ainda nos setores de planejamento e assessoramento das demais secretarias, para de maneira imediata e gradativa incluir nas especificações dos produtos os critérios sustentáveis existentes no mercado e ainda notificando as unidades administrativas sobre as mudanças implementadas, disponibilizando no site da prefeitura todas as novas especificações e posteriormente ministrando palestras e cursos sobre a importância das mudanças de modo a promover o rompimento de paradigmas dos servidores públicos municipais e das empresas locais, especialmente as micro e pequenas empresas e as cooperativas.

5 CONCLUSÃO

Em tempos de mudanças, é necessário que o defensor do interesse público conduza os anseios. Valores são revistos, o papel do Estado é revisto, e, portanto, cabe a ele tomar uma posição proativa. O Poder Público muda para atingir o mercado, o consumo, com vistas a defender o meio ambiente. As Compras Públicas Sustentáveis constituem ferramenta à disposição dos agentes públicos nesse novo papel. Como em toda mudança de padrão, há obstáculos a serem vencidos. O mercado, atuando primordialmente em nome do capital, pode oferecer resistência, que deve ser contornada a médio e longo prazo. O maior obstáculo, contudo, provém da falta de vontade política dos gestores, ou ainda da ausência de capacitação dos agentes que, desprovidos de um plano de ação para implantar os critérios de compras sustentáveis, não se sentem seguros para impor determinados critérios técnicos, diversos do critério econômico, dos produtos e serviços contratados. O presente trabalho propôs-se a ir ao encontro desse novo desafio: o de divulgar as práticas de licitações sustentáveis, expondo a evolução normativa e instruindo, basilamente, os órgãos gestores de compra, uma vez que, as compras públicas sustentáveis são uma realidade irrefreável. Nestes termos, em linhas gerais, é que deve o Poder Público pautar suas ações e que deve o mercado atualizar seus padrões de produção e, a sociedade, seus padrões de consumo, todos em prol de um meio ambiente protegido aqui, hoje e até onde for a 60 ReCont : Registro Contábil – Vol. 3, Nº 1 (2012). humanidade, certos de que, consumir sustentavelmente não significa somente consumir menos, mas sim consumir diferente.

REFERÊNCIAS

- ABNT. **NBR 10719**: informação e documentação: apresentação de relatórios técnico-científicos. Rio de Janeiro, 1989.
- ABNT. **NBR 6023**: informação e documentação: elaboração: referências. Rio de Janeiro, 2002.
- ABNT. **NBR 10520**: informação e documentação: citação em documentos. Rio de Janeiro, 2002.
- ABNT. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento. Rio de Janeiro, 2003.
- _____. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. Disponível em: www.mma.gov.br – acesso em 04/08/2016.
- AMBIENTE BRASIL. **Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2017.
- BIRDEMAN, Rachel.; BETIOL, Luciana Stocco.; e outros. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis**. 2ª ed. Brasília: MPOG e ICLEI, 2010.
- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: Acesso em: 21 abr. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em: 21 fev. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em: 21 jun. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em: 21 jun. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 – Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006**. Disponível em: Acesso em: 21 jun. 2017.
- BUENO, Chris. **A Insustentável Sociedade de Consumo**. Disponível em: Acesso em: 20 mar. 2017.
- CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA n.º 001 de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em: Acesso em: 22 mai. 2017.
- CSIPAI, Luciana Pires. **Guia Prática de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – AGU**. Disponível em: Acesso em: 21 mai. 2017.
- FILHO, José Borges Leal. E ELÓI, Waleska Martins. **Licitação Verde Como Instrumento de Inovação no Âmbito da Administração Pública**. Disponível em: Acesso em: 28 jan. 2017.
- FRISCHTACK, Cláudio R. O Brasil e a economia verde: fundamentos e estratégia de transição. In. Política Ambiental - economia verde: desafios e oportunidades / Conservação Internacional – n. 8, jun. 2011 – Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011.
- _____. Lei Federal n.º 12.349 de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: www2.planalto.gov.br – acesso em 04/08/2016.
- _____. Instrução Normativa n.º 01/2010 de 19 de janeiro de 2010. Disponível em: www2.planalto.gov.br – acesso em 04/08/2016.

PORTO VELHO. Lei Complementar n.º 138 de 28 de dezembro de 2001, institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. 2ª ed. Porto Velho: SEMA, 2008.

RODRIGUES, Jaqueline Fonseca.; KÖPP, Nathalie Rodrigues.; e outros. **Implantação do Sistema de Gestão Ambiental Segunda a NBR ISSO 14001: uma pesquisa de campo em empresa do ramo metalúrgico**. Ponta Grossa: 4ºEETCG, 2008. Disponível em:. Acesso em: 22 mai. 2017.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Potencial de crescimento da economia verde no Brasil. In. Política Ambiental – Economia Verde: Desafios e oportunidades/ Conservação Internacional – n. 8, jun. 2011 – Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011.